



CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 008/81.

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo CNSP nº 47/75-E,

RESOLVE:

1. Dar nova redação ao item 4 da Resolução CNSP Nº 05, de 04/05/78, e nela incluir o subitem 4.1, conforme segue:

“4. A cobrança bancária dos prêmios de DPVAT será objeto de convênios específicos, mas nestes deverá ser estabelecido que haverá uma conta centralizadora de todos os lançamentos, em agência escolhida pela Sociedade Seguradora de comum acordo com o respectivo Banco.

4.1 – Trimestralmente, até 15 dias após o encerramento do trimestre, o Banco comunicará obrigatoriamente, à SUSEP e ao IRB, o valor total dos créditos daquela conta no período respectivo”.

2. Revogam-se as disposições em contrário.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 1981.

ERNANE GALVÊAS
Presidente do CNSP